



**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER Nº 10 /12 – CUTHAB**

**Denomina Rua Antônio Carlos Pereira de Souza o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Dois Mil, Novecentos e Noventa e Quatro, localizado no Bairro Mário Quintana.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 23 de novembro de 2011, fl. 10, pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria.

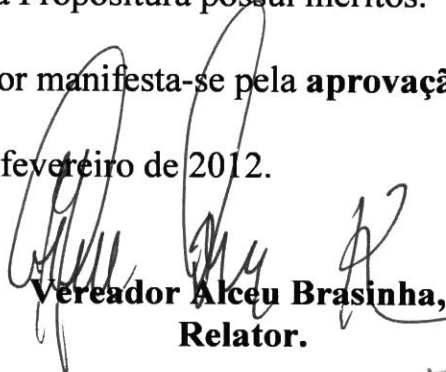
A Comissão de Constituição e Justiça, fl. 12, emitiu parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, a Propositura possui méritos.

Pelo exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 8 de fevereiro de 2012.

  
**Vereador Alceu Brasinha,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em**

  
Vereador Paulinho Rubem Berta – Presidente

  
Vereador Elias Vidal

Vereador Nilo Santos – Vice-Presidente

Vereador Pedro Ruas

  
Vereador Adeli Sell  
/LL/JPCP



**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER Nº 10/12 – CUTHAB**

**Denomina rua Antônio Carlos Pereira de Souza o logradouro público cadastrado conhecido como Rua dois Mil, Novecentos e Noventa e Quatro, localizado no Bairro Mário Quintana.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 23 de novembro de 2011, fl. 10, pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, na fl. 12, emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, a Propositura possui méritos.

Pelo exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 8 de fevereiro de 2012.

  
Vereador Alceu Brasinha,  
Relator.

**Aprovado pela Comissão em 06/03/2012**

Vereador Paulinho Rubem Berta – Presidente

Vereador Elias Vidal

Vereador Nilo Santos – Vice-Presidente

Vereador Pedro Ruas

  
Vereador Adeli Sell  
/LL